

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2020

A Reitoria da Universidade Federal de Pelotas, por meio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária designada pela Portaria Nº 1.575, de 16 de Outubro de 2020, torna público o presente edital pelo qual será realizado processo de habilitação de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, observando os termos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e o Termo de Compromisso (Anexo I), conforme as especificações e condições a seguir:

1. **DO OBJETO:** o presente edital tem por finalidade habilitar Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a receber os resíduos recicláveis produzidos nas atividades desenvolvidas nos *campi* e unidades da Universidade Federal de Pelotas.
2. **DA HABILITAÇÃO:** Estarão habilitadas a coletar e transportar o material reciclável descartado pelas unidades da UFPel as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:
 - I. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
 - II. Não possuam fins lucrativos;
 - III. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
 - IV. Certifiquem o sistema de rateio entre os associados e cooperados;
 - V. Possuam Licença Ambiental de Operação vigente junto a órgão competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO: são necessários para habilitação das entidades interessadas os documentos abaixo relacionados.

- 3.1. Estatuto/Contrato Social da entidade;
- 3.2. Ata de Fundação da Entidade;
- 3.3. Ata de Posse da Diretoria;
- 3.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3.5. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF do responsável pela entidade;
- 3.6. Declaração de posse do sistema de rateio entre associados e cooperados;
- 3.7. Declaração de posse de infraestrutura para realizar o transporte, a triagem e a classificação do material reciclável;
- 3.8. Declaração de posse de veículo adequado para a coleta de resíduos, especificando o tipo de veículo e a placa do mesmo;
- 3.9. Documento de Licença Ambiental de Operação vigente da atividade junto a órgão competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: considerando que as atividades administrativas da UFPel durante a Pandemia do Coronavírus (Covid-19) ocorrem oficialmente por meio remoto de trabalho (*home office*), a documentação requerida para o processo de habilitação deverá ser protocolada exclusivamente por meio digital. Os interessados deverão remeter para o e-mail institucional do Núcleo de Planejamento Ambiental (NPA) da UFPel a documentação exigida no item 3 do Edital, conforme cronograma previsto no Anexo II; o NPA deverá confirmar o recebimento da documentação, configurando o protocolo da mesma. O serviço de e-mail para correspondência com o NPA é o gestaoambiental@ufpel.edu.br ou gestaoambiental.ufpel@gmail.com

Eventuais dificuldades de acesso à internet ou quaisquer outras que prejudiquem o encaminhamento da documentação por meio digital devem ser comunicadas em tempo hábil através do contato telefônico institucional do NPA: 53 3284-3915.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO: cada ato das Associações ou Cooperativas deverá ser executado por representante legal ou por procurador, devidamente credenciado, sendo o único admitido a intervir nas fases dos procedimentos de habilitação e a responder por sua Associação ou Cooperativa, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

6. DA DIVULGAÇÃO DE HABILITAÇÃO: a nominata das associações/cooperativas habilitadas será publicada pela Comissão Para a Coleta Seletiva Solidária no portal eletrônico da UFPel (<http://portal.ufpel.edu.br/>), na data prevista no Anexo II.

7. DOS RECURSOS: para a interposição de recurso ao resultado da habilitação, os interessados deverão apresentá-lo mediante preenchimento do formulário constante no Anexo IV e envio para o e-mail gestaoambiental@ufpel.edu.br ou gestaoambiental.ufpel@gmail.com conforme cronograma previsto no Anexo II. Eventuais dificuldades de acesso à internet ou quaisquer outras que prejudiquem a interposição de recurso por meio digital devem ser comunicadas em tempo hábil através do contato telefônico institucional do NPA: 53 3284-3915.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a análise dos recursos, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária fará a divulgação da nominata final no <http://portal.ufpel.edu.br/>, na data constante no Anexo II.

8. DO ACORDO E SORTEIO: havendo mais de uma cooperativa/associação habilitada no processo, junto à nominata destas, serão respeitadas as seguintes etapas:

8.1. As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão Para a Coleta Seletiva Solidária, para partilha dos resíduos recicláveis descartados;

8.2. Caso não se estabeleça acordo, a Comissão Para a Coleta Seletiva Solidária realizará, por meio de sessão pública (consultar Anexo II), sorteio entre as associações e cooperativas habilitadas no processo, o que definirá a ordem entre as entidades que firmarão termo de compromisso com a Universidade;

8.3. Na hipótese do item 8.2., deverão ser sorteadas ordenadamente as cooperativas/associações habilitadas, sendo que cada uma realizará as atividades, nos termos definidos neste Edital, por um período de seis meses, quando a cooperativa/associação seguinte assumirá a responsabilidade por igual período e assim sucessivamente, conforme a ordem do sorteio;

8.4. Em havendo apenas duas cooperativas/associações habilitadas, após a realização do sorteio que definirá a ordem entre as entidades estas poderão ter renovados os respectivos termos de compromisso, pelo período de seis meses cada, comprovadas as condições de habilitação definidas pelo Edital;

8.5. Em havendo apenas uma cooperativa/associação habilitada no processo, o Termo de Compromisso terá prazo de vigência de 12 meses, prorrogável uma vez por igual período, comprovadas as condições de habilitação definidas pelo Edital.

Anexo I – Termo de Compromisso

Por este instrumento particular de Termo de Compromisso, conforme processo de nº 23110003112-2017-27, que tem por base o Decreto Nº 5.940 de 2006, que *Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis*, em que são partes a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Instituição Federal de Ensino Superior integrante da Administração Pública Federal, inscrita sob CNPJ nº 92.242.080/0001-00, com sede no Município de Pelotas na Rua Gomes Carneiro, nº 01, bairro Centro, Pelotas RS, CEP 96010-610, doravante denominada UFPel, representada por seu Magnífico Reitor Profº Pedro Rodrigues Curi Hallal, RG nº 7051603285, e inscrito no CPF sob o nº 966.240.940-87, e a ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada em Pelotas, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tem, entre si, como justo e compromissado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo de compromisso tem por objeto a destinação dos resíduos recicláveis descartados nas fontes geradoras da UFPel, para a Associação Cooperativa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para fins de reciclagem, pelo período de seis meses, a partir de XX-XX-XXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete à UFPel:

1. Gerenciar, através do Núcleo de Planejamento Ambiental, o processo de segregação de resíduos a partir da coleta seletiva nas dependências da Universidade, a fim de otimizar a destinação dos resíduos recicláveis para cooperativas e/ou associações de catadores e evitar outra destinação;
2. Armazenar temporariamente o resíduo reciclável em local destinado especificamente para tal, protegendo-o de intempéries, ações antrópicas ou qualquer outra que possa vir a comprometer a qualidade do material, até gerar a demanda de coleta pela Associação/Cooperativa;

3. Definir um cronograma de coletas, apresentando à Associação/Cooperativa a frequência e periodicidade de recolhimento dos resíduos recicláveis para cada campus e/ou unidade da Universidade;
4. Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, por intermédio do NPA e orientação da Comissão Para a Coleta Seletiva Solidária da UFPel;
5. Analisar possíveis propostas de alterações deste Termo de Compromisso, desde que apresentadas à Comissão Para a Coleta Seletiva Solidária, sob justificativas plausíveis e que não configurem mudanças do objeto;
6. Normalizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso e, se necessário, informar e reorientar qualquer alteração na execução da coleta seletiva estabelecida pelo NPA que possa incidir sobre o processo, responsabilizando-se pelo mesmo.

II – Compete à Associação/Cooperativa firmatária:

1. Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objeto pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis associados;
2. Indicar e identificar junto à UFPel a equipe composta exclusivamente por cooperados que realizarão a coleta do material segregado, de forma a facilitar o acesso dos responsáveis aos prédios da Universidade;
3. Não permitir a participação de terceiros não cooperados na consecução do objeto, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
4. Atender integralmente às necessidades de coletas dos distintos *campi* da Universidade, de acordo com a frequência de recolhimento dos resíduos recicláveis, definidos no Anexo V;
5. Registrar em Controle de Coleta e Transporte de Resíduos (Anexo VI), a cada coleta efetuada, o peso de material efetivamente coletado, por ponto atendido (Anexo V);

6. Permanecer nas dependências do órgão somente o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;
7. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos recicláveis até sua sede;
8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta dos cooperados ou responsável das dependências do órgão;
9. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;
10. Após o transporte até sua sede, registrar o peso do material doado pela Universidade, em planilha específica, fornecendo as informações ao NPA trimestralmente, ou sempre que solicitado;
11. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
12. Fornecer gratuitamente à UFPel amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam promover a coleta seletiva na Instituição;
13. Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade no funcionamento do pactuado neste Termo de Compromisso;
14. Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A UFPel não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela associação/cooperativa ou seus cooperados na coleta ou transporte dos materiais recicláveis doados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- I. Os resíduos sólidos recicláveis segregados serão coletados nas unidades constantes no Anexo V, conforme cronograma definido pelo NPA.
- II. Os cooperados que realizarem os serviços de coleta e transporte do material doado deverão estar formalmente identificados (uniforme e crachá), a fim de se proceder com normalidade, integridade e segurança o acesso às dependências da Universidade e a realização dos serviços.
- III. O não comparecimento para coleta e transporte dos resíduos recicláveis nos dias e horários estipulados por mais de três vezes consecutivas sem justificativa implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso e a consequente substituição da mesma pela próxima associação/cooperativa classificada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Termo de Compromisso, sendo que os recursos necessários à execução das ações previstas correrão à conta do orçamento próprio de cada partícipe.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado em comum acordo entre as partes interessadas durante sua vigência e mediante Termo Aditivo, sendo vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I. Em comum acordo entre os partícipes;
- II. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- III. Unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de comprovação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a doação de material reciclável, notificando-se a associação/cooperativa para sanar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena da rescisão do presente Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações para modificar as cláusulas deste Termo de Compromisso, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Termo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da associação/cooperativa relacionada com o objeto deste Termo será consignada a participação da UFPel na mesma proporção atribuída à associação/cooperativa e, em se tratando de material promocional gráfico áudio e audiovisual, deverá ser consignada a identidade visual oficial da UFPel na mesma proporção da marca ou nome da associação/cooperativa, mediante prévia autorização da instituição.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, havendo mais de uma cooperativa/associação habilitada no processo. Havendo somente uma cooperativa/associação habilitada neste edital, o presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, prorrogável uma vez por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

O presente Termo de Compromisso é regido primordialmente pelo Decreto N° 5.940/06, devendo, nos casos omissos, serem aplicados os seguintes diplomas: Lei 8.666/93, Lei 9.784/99, Lei 5764/71 e Lei 11.445/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pelotas-RS para dirimir quaisquer questões que decorram do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109 da Constituição Federal.

Por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Pelotas, ____ , de _____ de 2020.

Reitor da Universidade Federal de Pelotas

Representante da Associação/Cooperativa

Anexo II

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

- Envio da documentação para a habilitação: deverá ser realizada nos dias 30 de novembro a 01 de dezembro de 2020, conforme o item 4 do Edital.
- Divulgação dos resultados, contendo a nominata das associações/cooperativas habilitadas e inabilitadas, no endereço eletrônico <http://portal.ufpel.edu.br/>, em 02 de dezembro de 2020;
- Interposição de recurso: deverá ser apresentado conforme item 7 do Edital, mediante preenchimento do formulário constante no Anexo IV, em 03 de dezembro de 2020;
- Divulgação da nominata final da (s) associação (ões)/cooperativa (s) habilitadas: dia 04 de dezembro de 2020, no endereço eletrônico <http://portal.ufpel.edu.br/>
- Realização da sessão pública virtual, na hipótese do item 8.2 do Edital, em 07 de dezembro de 2020, em plataforma a ser definida e comunicada pela Comissão para a Coleta Seletiva.

Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (Associação ou Cooperativa), inscrita no
CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço
_____, município de Pelotas, RS,
neste ato representada pelo Senhor (a)

_____, RG nº _____,
_____, CPF nº _____, DECLARA
expressamente possuir infraestrutura para realizar a coleta, transporte, triagem,
classificação e armazenamento temporário de resíduos recicláveis descartados
pela Universidade Federal de Pelotas, bem como apresentar sistema de rateio
entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV do
Decreto nº 5.940 de 2006, e dispositivos do Edital de Habilitação nº 01/2020.

Pelotas, ____ de _____ de 2020

Representante Legal

Anexo IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome da Associação/Cooperativa:

CNPJ:

Representante Legal:

RG ou CPF:

Tel. Contato:

Justificativa

Pelotas, ____ de _____ de 2020

Representante Legal da Associação/Cooperativa

Anexo V

Relação de Unidades UFPel onde deverão ser realizadas as coletas

Unidade	Endereço	Frequência de Coleta
Faculdade de Odontologia	Rua Gonçalves Chaves, 457	Semanal
Campus Anglo (Reitoria)	Rua Gomes Carneiro, 01	Semanal
Hospital Escola (HE)	Rua Prof. Araújo, 538	Semanal
Hospital Escola – Oncologia	Rua Almirante Guilhobel - S/N - Fragata	Semanal
Instituto de Ciências Humanas (ICH)	Rua Alberto Rosa, 154	Semanal
Centro de Artes (CEArt)	Rua Alberto Rosa, 62	Quinzenal
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAUrb)	Rua Benjamin Constant, 1359	Quinzenal
Centro de Engenharias (COTADA & Alfândega)	Rua Benjamin Constant, 989	Quinzenal
Engenharia Industrial e Madeireira (EIM)	Rua Conde Porto Alegre, 793	Quinzenal
Campus II	Rua Almirante Barroso, 1202	Quinzenal
Centro de Integração do Mercosul	Rua Andrade Neves, 1529	Mensal
Conservatório de Música	Rua Félix da Cunha, 651	Mensal
Ambulatório Medicina (Famed)	Rua Almirante Guilhobel, 221 A	Quinzenal
Centro de Pesquisas	Rua Marechal Deodoro, 1160	Quinzenal
Agência da Lagoa Mirim	Rua Lobo da Costa, 447	Mensal
Escola Superior de Educação Física (ESEF)	Rua Luis de Camões, 625- Bairro Tablada	Mensal
Campus Capão do Leão (CCL)	Campus Universitário SN – Capão do Leão	Mensal

